



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui a “Semana Nacional sobre Direito e Senciência Animal” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Nacional sobre Direito e Senciência Animal”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre os direitos e o bem-estar dos animais, a importância de sua proteção, e de realizar ações preventivas e educativas voltadas para crianças, jovens e a comunidade em geral.

Art. 2º A Semana Nacional sobre Direito e Senciência Animal terá como finalidades:

I. Difundir informações sobre os direitos dos animais, sua senciência e a necessidade de respeitar sua dignidade e bem-estar;

II. Promover a conscientização sobre a inter-relação entre saúde animal, saúde humana e equilíbrio ambiental;

III. Realizar campanhas educativas e preventivas para crianças e jovens, visando incentivar o respeito pelos seres vivos e o cuidado com o planeta.

Art. 3º Para a realização da Semana Nacional poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I. Passeatas, gincanas e competições esportivas com temas relacionados à proteção animal;

II. Palestras e dinâmicas nas escolas, voltadas para o aprendizado de cuidados básicos com os animais e o dever de preservar o meio ambiente;

III. Exposições de trabalhos e apresentações artísticas realizadas por alunos e membros da comunidade;

IV. Oficinas e seminários destinados à comunidade, abordando temas como bem-estar animal, guarda responsável e legislação de proteção animal;

V. Campanhas publicitárias e de divulgação, utilizando mídias

Apresentação: 19/11/2024 16:41:00.940 - MESA

PL n.4453/2024



* C D 2 4 2 7 8 7 4 9 0 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

digitais e tradicionais para conscientizar a população sobre os temas da Semana;

VI. Outras iniciativas que colaborem com os objetivos da Semana, conforme a criatividade e a realidade local.

Art. 4º As ações realizadas durante a Semana Nacional poderão contar com a parceria de:

I. Escolas públicas e privadas;

II. Organizações não governamentais (ONGs) e associações de proteção animal;

III. Empresas e instituições interessadas em apoiar a causa animal;

IV. Órgãos públicos das áreas de educação, saúde e meio ambiente.

Art. 5º A realização da Semana Nacional será coordenada pelos órgãos responsáveis pela educação e pela proteção animal em cada município, com apoio técnico e logístico das entidades parceiras mencionadas no Art. 4º.

Art. 6º A Semana Nacional poderá ser incluída no calendário oficial de eventos das cidades e estados, garantindo a continuidade e a integração das atividades propostas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





JUSTIFICAÇÃO

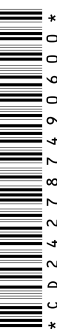
O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Semana Nacional sobre Direito e Senciência Animal, reconhecendo a importância de promover a conscientização da sociedade sobre os direitos dos animais, sua senciência, e a necessidade de protegê-los como seres capazes de sentir dor, prazer e outras emoções. A iniciativa visa educar e sensibilizar a população, com destaque para crianças e jovens, sobre a relação de interdependência entre saúde animal, saúde humana e equilíbrio ambiental.

Os animais desempenham um papel fundamental na manutenção dos ecossistemas e na saúde pública. Estudos indicam que práticas voltadas ao bem-estar animal têm impacto direto na qualidade de vida humana, contribuindo para a prevenção de zoonoses, a preservação da biodiversidade e a sustentabilidade ambiental. No entanto, ainda há um déficit de conhecimento e consciência na sociedade sobre os direitos dos animais e a relevância do respeito à sua dignidade e bem-estar.

A Semana Nacional sobre Direito e Senciência Animal pretende preencher essa lacuna ao promover atividades diversificadas, como palestras, oficinas, campanhas educativas, exposições e dinâmicas em escolas e comunidades. Essas ações têm o potencial de informar e mobilizar a população, fomentando uma cultura de respeito aos animais e incentivando a guarda responsável, o cuidado ambiental e o compromisso ético com os seres vivos.

A inclusão de atividades específicas para crianças e jovens, como palestras em escolas e dinâmicas educativas, reforça a formação de valores essenciais nas futuras gerações. Ensinar desde cedo sobre a importância do respeito e do cuidado com os animais ajuda a construir uma sociedade mais compassiva, consciente e responsável. Adicionalmente, a integração de apresentações artísticas, gincanas e campanhas publicitárias torna o aprendizado acessível e engajante para todas as faixas etárias.

A realização da Semana Nacional não apenas sensibiliza a sociedade, mas também reforça o papel das escolas, ONGs e órgãos públicos como agentes transformadores na promoção de políticas de proteção animal. A iniciativa contribui para fortalecer a conscientização sobre o impacto das ações humanas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

nos animais e no meio ambiente, promovendo um engajamento coletivo em prol de uma convivência mais harmônica e sustentável.

Por fim, a proposta de inclusão desta Semana no calendário oficial de eventos permite a continuidade e a ampliação das ações em todo o território nacional, garantindo que a conscientização sobre os direitos e o bem-estar dos animais seja reforçada anualmente. Esta Lei representa um avanço significativo na construção de políticas públicas educacionais e de proteção animal, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável e de respeito à vida em todas as suas formas.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 19/11/2024 16:41:00.940 - MESA

PL n.4453/2024



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242787490600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

